



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

LEI Nº 467/2024

Dispõe sobre a autorização do repasse da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado ao Município de Casinhas, referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado(a) a proceder o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional em favor dos profissionais da enfermagem de Casinhas, da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificação de entidade de assistência social na área da saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Unico de Saúde (SUS).

§1º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional prevista no caput, deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2024, de acordo com os repasses, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

§2º Não será exigível o pagamento do complemento do piso nacional por parte do Município de Casinhas, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União de que trata o §1º.

§3º Para os fins do disposto no caput será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§4º O valor estabelecido no §3º será devido na seguinte proporção:

- I- 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;
- II- 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico em enfermagem;
- III- 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei no Plano Plurianual - PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 404/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2024 (Lei Municipal nº 449/2023) e na LOA 2024 (Lei Municipal nº 458/2023), vigentes.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.


CNPJ: 01.618.704/0001-95

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 26 de março de 2024.


JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
-Prefeita-

CERTIFICO haver publicado a Lei 467
de 26 de março mediante
afixação no quadro de avisos da Prefeitura, aos
termos do Art. 97. Inciso I, Letra B, da Constituição
Estadual em Vigor
Casinhas 26 de 03 de 2024

Secretário (a) de Administração